



**DECRETO Nº 009/2021, de 10 de fevereiro de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a proximidade do período carnavalesco bem como a impossibilidade, em razão da pandemia, da realização de eventos carnavalescos excepcionalmente neste ano de 2021, a fim de evitar aglomerações;

**CONSIDERANDO** que o número de casos da COVID-19 teve um aumento significativo de 113% (cento e treze por cento) comparando os 09 (nove) primeiros dias do mês de fevereiro com os 09 (nove) primeiros dias do mês de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, o funcionamento das atividades comerciais não essenciais, a partir das 18h do dia 12 de fevereiro até o dia 14 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** Farmácias, pontos de alimentação localizados às margens das rodovias, serviços de saúde, imprensa, autoatendimento bancário, postos de combustíveis com exceção de suas respectivas lojas de conveniências, padarias, sendo vedada a consumação no local, distribuidoras de gás, bem como serviços de delivery exclusivo para alimentos, poderão funcionar desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias municipais.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:





I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

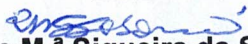
Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de fevereiro de 2021.

  
**Joel Rodrigues da Silva**  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**Bento Viana de Sousa Neto**  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório**  
Agente Administrativo

**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL